



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 490, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 417/2021 Coren-PI;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância para Interdição Ética do Serviço de Enfermagem.

Art. 2º Designar os Profissionais abaixo, para comporem a Comissão de Sindicância, destinada à apuração dos fatos descritos na Decisão de Admissibilidade nº 098/2021 Coren-PI, pra Interdição Ética das atividades desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem no estabelecimento de saúde: Posto de Saúde Cajueiro da Praia, localizado no município de Cajueiro da Praia-PI.

- **Conselheiro Sr. Flaviano Marques Aragão – Coren-PI nº 478586 – TE (Presidente);**
- **Sr. Madson Pereira Da Costa, Coren-PI nº 274042-ENF (membro);**
- **Dra. Elizete Pinho Almeida Paula, Coren-PI nº 516357-ENF (membro).**

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

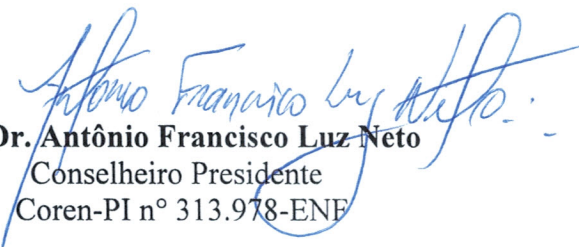
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 3º Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, os Profissionais designados no artº 2 farão jus ao pagamento de auxílio representação e/ou diárias, de acordo com a demanda necessária.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 09 de agosto de 2021


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF